



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 3.766

De 14 de setembro de 1.990

Autor: Vereador José Roberto Cardozo

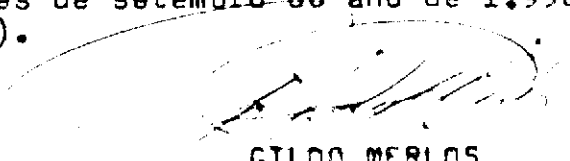
Isenta de recuo para estacionamento de veículos em lotes com testada igual ou menor de 10,00 metros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Legislativo.


Artigo 1º - Os lotes com testada igual ou menor de 10,00 metros, localizados na Zona Comercial, ficam isentos de recuo para estacionamento de veículos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 1.990 (mil, novecentos e noventa).


GILDO MERLOS
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


MARIA TERESA ANSELMO FONSECA
Coordenador Administrativo

Registrada à fl. 67, do livro competente nº 04.